



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento, "Art. 1º H.C.E"
Campinorte, 09/02/2018

*Secretário de Administração
Ariovaldo Corrêa de Paula*
Secretario de Administração
Decreto 001.2013

**LEI MUNICIPAL DE N°00566/2017, CAMPINORTE 08 de
FEVEREIRO DE 2018.**

Trata de Impor forma de atendimento a população usuária das UBS, e dos estabelecimentos públicos de saúde do Município de Campinorte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campinorte aprova, o Prefeito Municipal Sanciona na forma tácita, e a Presidente Promulga, e Publica a Seguinte Lei.

Art. 1º - Por força desta Lei, todas as instituições públicas Municipais de Saúde, que tenham atribuição deverão divulgar, por meio de afixação em lugar de fácil acesso, e a disposição de todo cidadão, a listagem, de todos os medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, conforme disposto em Portaria do Ministério da Saúde, em atendimento ao previsto na Constituição Federal, adquiridos pelo Município em Processo Licitatório para a entrega a população.

§ 1º – A listagem de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada sempre que ocorrer alteração dos medicamentos disponíveis.

§ 2º – A listagem dos medicamentos de que trata o caput, será realizada através do site oficial na internet da Prefeitura Municipal de Campinorte, bem como será afixada em local de fácil visualização da população, impressas e colocadas em todas as unidades de Saúde, inclusive nas UBS, no Hospital Municipal, e na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - No caso de falta de medicamentos, o Gestor responsável deverá fazer pública a falta, e informar o prazo necessário para nova aquisição e disposição da população.

Art. 4º - Toda e qualquer medicamento farmacológico distribuído gratuitamente no âmbito do Município e Campinorte só poderá ser entregue por profissional da Saúde, e nas respectivas UBS, e na Secretaria Municipal de Saúde por profissional da saúde com habilitação para a entrega do medicamento, sendo expressamente vedada a entrega feita por outras Secretarias;

Art. 5º - O cidadão que não tenha condições de se locomover até as Unidades de Saúde deverá receber os seus medicamentos, em sua



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

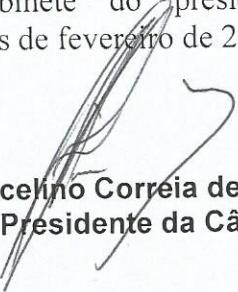
residência, podendo se valer de intermediária pessoa por ela autorizada, de modo que seja atendida sua peculiar situação de saúde.

Art. 6º - Todo processo licitatório para aquisição de medicamento farmacológico deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Vereadores, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização do processo licitatório, para fins de que os Vereadores Municipais possam acompanhar o processo de aquisição.

Art. 7º - O não atendimento ao disposto nesta lei obrigará ao Controlador Interno do Municipal, bem como a Câmara Municipal, comunicar de imediato ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao Ministério Público Estadual, bem como será considerada infração político administrativo descrito no art. 3º, inciso VII e VIII do Decreto Lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967.

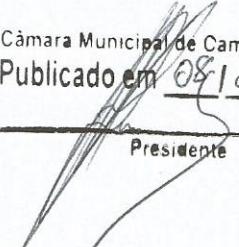
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do presidente da Camara municipal de Campinorte, aos oito dias do mês de fevereiro de 2018.


Juscelino Correia de Miranda
Presidente da Câmara

*Juscelino Correia de Miranda
Presidente*

Câmara Municipal de Campinorte - GO
Publicado em 08/02/18

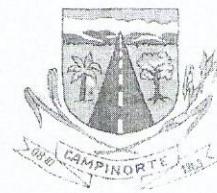

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento, "Art. 1º II C.F" Campinorte, 09/02/18


Secretário da Administração
Mário Valdir Correia de Paula
Secretário de Administração
09/02/2018



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE



PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE N. 0566/2017 de 08 de fevereiro de 2018.

“O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE RESOLVE PROMULGAR, E PUBLICAR A LEI 0566/2017 MUNICÍPIO DE CAMPINORTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Campinorte/Go, APROVOU, e eu JUSCELINO CORREIA DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição Federal de 1.988, PROMULGO a presente Lei 0566/2017 do Município de Campinorte/GO, 01/2017 originou o autografo de lei n. 01/2017, e originou-se ainda a lei municipal de n. 0566/2017 de 08 de fevereiro de 2018.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE,
Estado de Goiás, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito. (08/02/2018).

JUSCELINO CORREIA DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

*Juscelino Correia de Miranda
Presidente*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE

08/02/2018

Câmara Municipal de Campinorte - GO
Publicado em 08/02/18

Juscelino Correia de Miranda
Presidente